



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CNCIC/DECOR/CGU
(Portaria CGU nº 03, de 14/06/2019)

Lista de Verificação (*check list*)
Termo de Colaboração e Termo de Fomento com
Organização da Sociedade Civil (OSC)

Nota Explicativa:

O presente modelo se aplica exclusivamente aos instrumentos regulados pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

A celebração de termos de colaboração e fomento com entes públicos observará a seguinte ordem de atos administrativos e documentos, observando-se que, salvo se houver dúvida fundada, o Órgão Jurídico não necessita solicitar ao gestor público a apresentação física dos documentos já inseridos na Plataforma Transferegov, haja vista a fé pública desses documentos, no teor do que dispõe a Orientação Normativa nº 30, de 2010, da AGU.

Nº	ATOS/DOCUMENTOS	NORMAS	SIM	NÃO	OBS/FLS/ID
1	Há processo administrativo devidamente formalizado?	Art. 22, da Lei nº 9.784, de 1999; Lei nº 12.682, de 2012; e Decreto nº 8.539, de 2015.			

2	<p>O ajuste a ser pactuado está sendo celebrado com uma Organização da Sociedade Civil – OSC?</p> <p>Entende-se como Organização da Sociedade Civil:</p> <p>a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;</p> <p>b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco; ou</p> <p>c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.</p>	Art. 2º, I, da Lei 13.019, de 2014.			
---	---	-------------------------------------	--	--	--

PLANO DE TRABALHO: Há Plano de Trabalho contendo:

3	<p>Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.</p>	Art. 22, I, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 25, I, do Decreto nº 8.726, de 2016.			
---	--	--	--	--	--

4	Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.	Art. 22, II, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 25, III, do Decreto nº 8.726, de 2016.			
5	Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto.	Art. 22, II-A, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 25, V, do Decreto nº 8.726, de 2016.			
6	Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, indicando, quando cabível, as ações que demandarão atuação em rede.	Art. 22, III, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 25, II, do Decreto nº 8.726, de 2016.			
7	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.	Art. 22, IV, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 25, IV, do Decreto nº 8.726, de 2016.			
8	Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso. OBS: Segundo o art. 24 do Decreto nº 8.726 de 2016, a celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria. Já a indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria no exercício em que a despesa estiver consignada.	Art. 25, VI, do Decreto nº 8.726, de 2016.			
9	As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 38 do Decreto nº 8.726 de 2016.	Art. 53, § 2º, da Lei nº 13.019, de 2014; e arts. 25, VII, e 53, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016.			

Verificou-se no Plano de Trabalho a destinação dos seguintes recursos vedados pela legislação? OBS: Em caso da presença das despesas abaixo elencadas, o Plano de trabalho não poderá ser aprovado.

10.	Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.	Art. 45, I, da Lei nº 13.019, de 2014.			
11	<p>Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias. OBS: Exceções (art. 46, Lei 13.019, de 2014 e art. 39 do Decreto nº 8.726, de 17 de abril de 2016).</p> <p>Art. 39. As organizações da sociedade civil poderão realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, incluídos:</p> <p>I - a aquisição de bens permanentes, essenciais à concepção do objeto;</p> <p>II - os serviços comuns de engenharia para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos equipamentos e dos materiais essenciais à execução do objeto;</p> <p>III - a aquisição de soluções e ferramentas de tecnologia da informação e da comunicação, incluídos equipamentos periféricos, ferramentas e soluções de apoio à tecnologia, e os serviços de implantação ou de manutenção periódica, necessários para o funcionamento das referidas aquisições;</p> <p>IV - os custos indiretos de que</p>	Art. 45, II, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 27, III, "b", do Decreto 8.726, de 2016.			

	<p>trata o <u>inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014</u>, como despesas com internet, transporte, combustível, aluguel, telefone, consumo de água, energia e gás, obtenção de licenças e despesas de cartório, remuneração de serviços contábeis, assessoria jurídica, assessoria de comunicação e serviços gráficos; e</p> <p>V - o custo para a elaboração de proposta apresentada no âmbito do chamamento público, no montante de até cinco por cento do valor global do instrumento, limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).</p>				
--	--	--	--	--	--

CHAMAMENTO PÚBLICO: Houve Chamamento Público ou foi dispensado sua realização?

Em havendo Chamamento Público, ele conteve:					
12	A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria.	Art. 24, § 1º, I, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 9º, I, do Decreto nº 8.726, de 2016.			
13	O objeto da parceria, com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente. OBS: Segundo o art. 40, da Lei nº 13.019 de 2014, é vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.	Art. 24, § 1º, III, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 9º, III, do Decreto nº 8.726, de 2016.			
14	As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas.	Art. 24, § 1º, IV, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 9º, III, do Decreto nº 8.726, de 2016.			

15	<p>As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.</p> <p>OBS: Constitui critério obrigatório de julgamento o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento (art. 27 da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 9, §2º do Decreto nº 8.726, de 2016).</p> <p>OBS 2: É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:</p> <p>a) a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;</p> <p>b) o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais. (art. 24, §2º da Lei nº 13.019 de 2014).</p>	Art. 24, § 1º, V, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 9º, IX, do Decreto nº 8.726, de 2016.			
16	<p>O valor previsto para a realização do objeto. No termo de colaboração o valor de referência e no termo de fomento, o teto.</p>	Art. 24, § 1º, VI, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 9º, V, do Decreto nº 8.726, de 2016.			

17	As condições para interposição de recurso administrativo.	Art. 24, § 1º, VIII, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 9º, IV, do Decreto nº 8.726, de 2016.			
18	A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria.	Art. 24, § 1º, IX, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 9º, VII, do Decreto nº 8.726, de 2016.			
19	Os parâmetros para apresentação, no plano de trabalho, das medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas idosas a serem adotadas, de acordo com as características do objeto da parceria e os regulamentos aplicáveis.	Art. 24, § 1º, X, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 9º, VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016.			
20	<p>A previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 12 do Decreto nº 8.726 de 2016.</p> <p>OBS: A previsão de contrapartida é facultativa. É vedada a exigência de contrapartida financeira. Se exigida, a contrapartida será em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento (Art. 35, §1º da Lei nº 13.019 de 2014).</p> <p>OBS 2: A exigência de contrapartida para instrumentos com OSC, cujo valor seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) é vedada pelo art. 12 do Decreto nº 8.726, de 2016, salvo quando houver previsão em lei específica autorizando contrapartida em ajustes inferiores ao referido montante.</p> <p>OBS 3: Ademais, a exigência da contrapartida somente ocorrerá na hipótese de celebração de parceria com valor global superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante justificativa técnica (art. 12 do Decreto nº 8.726, de 2016).</p>	Art. 35, § 1º, da Lei nº 13.019, de 2014; e arts. 12 e 12-A do Decreto nº 8.726, de 2016.			

	OBS 4: A OSC poderá oferecer contrapartida voluntária, financeira ou em bens e serviços, independentemente do valor global da parceria. Neste caso, a oferta de contrapartida voluntária não poderá ser exigida como requisito para a celebração de parceria ou avaliada como critério de julgamento em chamamento público (art. 12-A do Decreto nº 8.726, de 2016)..			
21	Dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.	Art. 9º, §7º, do Decreto nº 8.726, de 2016.		
22	Respeito ao prazo de 30 dias entre a data de publicação do edital e data de apresentação das propostas. OBS: O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias (Art. 26 da Lei nº 13.019 de 2014). OBS 2: Haverá uma publicação especial, conforme o § 1º do art. 10 do Decreto nº 8.726/16: §1º. A administração pública federal disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos de parcerias que envolvam indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e outros grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação.	Art. 26 da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 11 do Decreto nº 8.726, de 2016.		

23	As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.	Art. 24, § 1º, V, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 9º, IX, do Decreto nº 8.726, de 2016.			
24	O tipo de parceria a ser celebrada - termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, com indicação da legislação aplicável.	Art. 9º, X, do Decreto nº 8.726, de 2016.			
25	O roteiro para a elaboração da proposta, que poderá constituir esboço de plano de trabalho.	Art. 9º, XI, do Decreto nº 8.726, de 2016.			
26	Foi constituída comissão prévia para julgar as propostas?	Art. 27, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014; e arts. 13 e 14 do Decreto nº 8.726, de 2016.			

NÃO HOUE CHAMAMENTO PÚBLICO. Por quê?

27	Decorreu de recursos de emenda parlamentar, tendo o autor da emenda indicado os beneficiários e a ordem de prioridade.	Art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 8º, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016.			
28	Houve dispensa de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. OBS: São hipóteses de dispensa de Chamamento Público: a) caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; b) nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em	Arts. 30 e 32, <i>caput</i> , e §1º, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 8º, § 5º, e art. 10, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016.			

	<p>situação que possa comprometer a sua segurança;</p> <p>d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.</p>			
29	<p>Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública.</p> <p>OBS: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:</p> <p>a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;</p> <p>b) a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.</p>	<p>Arts. 31 e 32, <i>caput</i> e §1º, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 8º, § 5º, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>		

30	<p>Houve a publicação do extrato de justificativa que afasta o chamamento público nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade?</p> <p>OBS: O extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.</p>	<p>Art. 32, § 1º, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 8º, § 5º, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>			
----	---	---	--	--	--

REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO

A organização da Sociedade Civil deve possuir normas de organização interna que prevejam expressamente:

31	<p>Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.</p> <p>OBS: Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa. OBS 2: Este requisito não é exigido em se tratando de Sociedade Cooperativa.</p>	<p>Art. 33, I, e §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.</p>			
32	<p>Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.</p> <p>OBS: Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa. OBS 2: Este requisito não é exigido em se tratando de Sociedade Cooperativa.</p>	<p>Art. 33, III e §§2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.</p>			
33	<p>Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.</p>	<p>Art. 33, IV, da Lei nº 13.019, de 2014.</p>			

34	Possuir no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los.	Art. 33, V, "a", da Lei nº 13.019, de 2014.			
35	Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Art. 33, V, "b", da Lei nº 13.019, de 2014.			
36	Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OBS: Não é necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.	Art. 33, V, "c", e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016.			

EXIGÊNCIAS DE DOCUMENTAÇÃO:

37	Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado.	Art. 34, II, da Lei nº 13.019, de 2014.			
38	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. OBS: Pode ser substituída pelo extrato do CAUC. OBS 2: É igualmente válida a certidão positiva com efeito de negativa.	Art. 26, IV e §§ 2º e 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016.			

39	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS. OBS: Pode ser substituído pelo extrato do CAUC. OBS 2: É igualmente válida a certidão positiva com efeito de negativa.	Art. 26, V e §§ 2º e 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016.			
40	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. OBS: É igualmente válida a certidão positiva com efeito de negativa.	Art. 26, VI e § 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016.			
41	Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.	Art. 34, III, da Lei nº 13.019, de 2014.			
42	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.	Art. 34, V, da Lei nº 13.019, de 2014.			
43	Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.	Art. 34, VI, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 26, VII, do Decreto nº 8.726, de 2016.			
44	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. OBS: Como exemplos, podem ser citadas a conta de consumo ou contrato de locação.	Art. 34, VII, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 26, VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016.			
45	Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014.	Art. 34, III, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 26, I, do Decreto nº 8.726, de 2016.			

46	<p>Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo e em efetivo exercício.</p>	<p>Art. 26, II, do Decreto nº 8.726, de 2016; e art. 90, XIII da Lei nº 14.791 de 2023 (LDO 2024). OBS: Atentar a redação da LDO vigente. Exemplo: na LDO de 2024, o art. 90, inciso XIII.</p>			
47	<p>Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, 	<p>Art. 26, III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>			

	<p>instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou</p> <p>f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;</p>				
48	<p>Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento.</p>	Art. 26, IX, do Decreto nº 8.726, de 2016.			
49	<p>Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.</p> <p>OBS: A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 26, §1º do Decreto nº 8.726 de 2016).</p>	Art. 26, X, do Decreto nº 8.726, de 2016.			

Há nos autos declaração da Organização da Sociedade Civil dispondo que:

50	<p>Não há, em seu quadro de dirigentes:</p> <p>a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e</p> <p>b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso.</p> <p>OBS: Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público (art. 27, § 1º, do Decreto nº 8.726, de 2014).</p>	Art. 27, I, do Decreto nº 8.726, de 2016.			
51	<p>Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.</p>	Art. 27, II, do Decreto nº 8.726, de 2016.			
52	<p>Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:</p> <p>a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;</p>	Art. 27, III, do Decreto nº 8.726, de 2016.			

	<p>b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e</p> <p>c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.</p> <p>OBS: Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público (art. 27, § 1º, do Decreto nº 8.726, de 2014)</p>				
--	--	--	--	--	--

Há nos autos as seguintes providências por parte da Administração Pública?

53	Chamamento Público ou justificativa para sua não realização.	Art. 35, I, da Lei nº 13.019, de 2014.			
54	Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.	Art. 35, II, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 24 do Decreto nº 8.726, de 2016.			

55	Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.	Art. 35, III, da Lei nº 13.019, de 2014.			
56	Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei nº 13.019 de 2014.	Art. 35, IV, da Lei nº 13.019, de 2014.			
57	Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei 13.019 de 2014; c) da viabilidade de sua execução; d) da verificação do cronograma de desembolso; e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; f) da designação do gestor da parceria; g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria; h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.	Art. 35, V, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 30 do Decreto nº 8.726, de 2016.			

58	Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.	Art. 35, VI, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 31 do Decreto nº 8.726, de 2016.			
----	---	---	--	--	--

Foi realizada consulta aos seguintes cadastros, de modo a não haver impedimento para celebração da parceria pleiteada?

59	Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – Cepim.	Art. 29 do Decreto nº 8.726, de 2016.			
60	Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.	Art. 29 do Decreto nº 8.726, de 2016.			
61	Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais – CAUC.	Art. 29 do Decreto nº 8.726, de 2016.			
62	Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin.	Art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002.			

HÁ ATUAÇÃO EM REDE? Se sim a organização da sociedade civil signatária possui?

63	Mais de cinco anos de inscrição no CNPJ.	Art. 35-A, I, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 47, I, do Decreto nº 8.726, de 2016.			
64	Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.	Art. 35-A, II, da Lei nº 13.019, de 2014; e art. 47, II, do Decreto nº 8.726, de 2016.			

A OSC que celebrará o ajuste incidiu em uma das vedações, não podendo, portanto, celebrar qualquer modalidade de parceria da Lei 13.019?

65	Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.	Arts. 39, I, e 73 da Lei nº 13.019, de 2014.			
----	--	--	--	--	--

66	Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.	Art. 39, II, da Lei nº 13.019, de 2014.			
67	<p>Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.</p> <p>OBS: A vedação não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades acima referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração e no termo de fomento simultaneamente como dirigente e administrador público (Art. 39, §5º da Lei 13.019 de 2014).</p> <p>OBS 2: Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (Art. 39, §6º da Lei 13.019 de 2014).</p>	Art. 39, III, da Lei nº 13.019, de 2014.			
68	<p>Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:</p> <p>a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;</p> <p>b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;</p> <p>c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.</p>	Art. 39, IV, da Lei nº 13.019, de 2014.			
69	<p>Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:</p> <p>a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;</p>	Art. 39, V, da Lei nº 13.019, de 2014.			

	<p>b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;</p> <p>c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; (art. 73, II).</p> <p>d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. (art. 73, III).</p>				
70	Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.	Art. 39, VI, da Lei nº 13.019, de 2014.			
71	<p>Tenha entre seus dirigentes pessoa:</p> <p>a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;</p> <p>b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;</p> <p>c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.</p>	Art. 39, VII, da Lei nº 13.019, de 2014.			

Da minuta do Termo de Colaboração e do termo de Fomento

72	<p>Utilizou-se a minuta padronizada da Advocacia-Geral da União (AGU) para celebração do termo de colaboração ou fomento?</p> <p>OBS: A minuta já contempla todas as cláusulas essenciais dispostas no art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014.</p>	Art. 9º, § 10, do Decreto 8.726, de 2016.			
-----------	--	---	--	--	--